



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 195/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: CONSORCIO CONENGE - SC / ALVES RIBEIRO

C.N.P.J / CPF: 19122121000134

ATIVIDADE LICENCIADA: EMPRESA DE FABRICAÇÃO DE ASFALTO.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AV, JULIO CESAR LEITE, AEROPORTO, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta licença refere-se à operação da Usina de Asfalto, situada na Avenida Júlio Cesar Leite, Aeroporto Santa Maria – Santa Tereza, Aracaju/SE. Durante o decorrer do prazo de validade desta licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa Consórcio Conenge – SC/ Alves Ribeiro/ Produman, e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa deverá apresentar no prazo de 90 (noventa) dias os documentos relacionados abaixo:
 - a) Contrato atualizado firmado com a empresa responsável pela coleta dos efluentes provenientes do(s) sanitário(s) químico(s) instalado(s) na área do empreendimento, juntamente com a cópia da Autorização Ambiental para o transporte dos citados efluentes, atualizadas.
 - b) Relatório técnico para as emissões atmosféricas provenientes da atividade de Fabricação de Asfalto em atendimento aos limites estabelecidos para os Padrões Primários, adotados pelo Estado de Sergipe, conforme art. 7º da Resolução Conama nº03/90, acompanhado do laudo de aferição e calibração do(s) equipamento(s) utilizado(s) nas medições e a Anotação

de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração do relatório acima mencionado.

c) Relatório técnico de instalação para os projetos relacionados abaixo:

-Área de Carregamento e Descarregamento para os 2(dois) Tanques de Óleo Diesel/CAP, munidas de canaletas a serem interligadas ao sistema constituído de Caixa de Areia e Separação de Água e Óleo – CSAO.

-Bacia de Contenção para os Tanques de armazenamento de Óleo Diesel com capacidade de 7.500L, interligada ao sistema constituído de Caixa de Areia e Separação de Água e Óleo – CSAO.

-Caixa de areia na área de abastecimento de Óleo Diesel para os equipamentos Geradores de Energia.

-Rampa de Manutenção para os Veículos, munida de piso impermeável no seu entorno e canaletas interligadas ao sistema constituído de Caixa de Areia e Separação de Água e Óleo – CSAO.

5. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da licença de operação as seguintes documentações:
 - Licença de operação das empresas fornecedoras das matérias primas de origem mineral utilizadas nos processos produtivos do empreendimento.
 - Comprovante da destinação adequada dos efluentes coletados no(s) sanitário(s) químico(s) instalado(s) na área do empreendimento por empresa licenciada junto ao órgão ambiental, anexando da Licença Ambiental.
 - Comprovante da destinação adequada dos óleos lubrificantes usados e contaminados para empresas licenciadas pelo órgão ambiental, anexando cópia da Licença Ambiental.
6. A empresa deverá manter instalado(s) na referida área, sanitário(s) químico(s) durante o processo de operação, conforme Resolução Cema nº09/81.
7. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
8. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme norma técnica NBR nº13.230 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
9. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas normas técnicas NBRs nº10.151 e nº10.152 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº01/90.
10. Os poluentes atmosféricos provenientes da atividade não deverão conferir ao meio ambiente concentrações acima dos valores estabelecidos para os Padrões Primários, adotados pelo Estado de Sergipe, conforme art.7º da Resolução Conama nº03/90.
11. Os equipamentos destinados ao controle da poluição deverão ser adequadamente operados e sem interrupção, devendo ser observada sua necessária manutenção em períodos tais em que não haja geração de poluentes além dos limites estabelecidos pela legislação vigente.
12. As matérias primas (areia e pó de pedra) deverão ser mantidas cobertas com lonas com o objetivo de evitar arrastes eólicos para a área no entorno do empreendimento.
13. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
14. Os resíduos perigosos gerados pela atividade de Produção de Asfalto e pelas áreas interligadas a referida atividade, deverão ser destinados para empresas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
15. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados pelas atividades deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama nº362/05.

16. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos, utilizados e gerados pelas atividades da Usina de Asfalto Móvel deverão estar devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
17. A empresa que efetuará a coleta dos efluentes provenientes do(s) sanitário(s) químico(s) instalado(s) nas dependências do empreendimento deverá estar devidamente licenciada na Adema.
18. Os tanques de armazenamentos dos combustíveis Óleo Diesel e Cimento Asfáltico de Petróleo - CAP deverão permanecer instalados em bacias de contenção, interligadas ao sistema constituído de Caixa de Areia e Separação de Água e Óleo - CSAO.
19. Durante a operação da Usina de Asfalto Móvel, o empreendedor deverá manter em suas dependências, cópias das licenças das empresas transportadoras de resíduos e produtos perigosos, coleta de efluentes sanitários e das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta Licença.
20. Paralisar as atividades relacionadas Produção de Asfalto quando ocorrerem problemas nos equipamentos de controle dos poluentes atmosféricos.
21. Adotar todas as medidas mitigadoras necessárias que minimizem as emissões associadas a todos os processos produtivos.
22. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
23. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser comunicada à Adema para a avaliação.
24. A empresa deverá desativar as instalações implantadas, após o encerramento das atividades da Usina de Asfalto Móvel.
25. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação.
26. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
27. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas sujeitará ao infrator aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
28. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 13:15:01 do dia 05/05/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2014-002483/TEC/LO-0206 e Parecer Técnico PT-11465/2014-1422

Válida até 05/05/2017

Código de controle da licença: 15cafc4184ea781e6be0de1b5c017793

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.